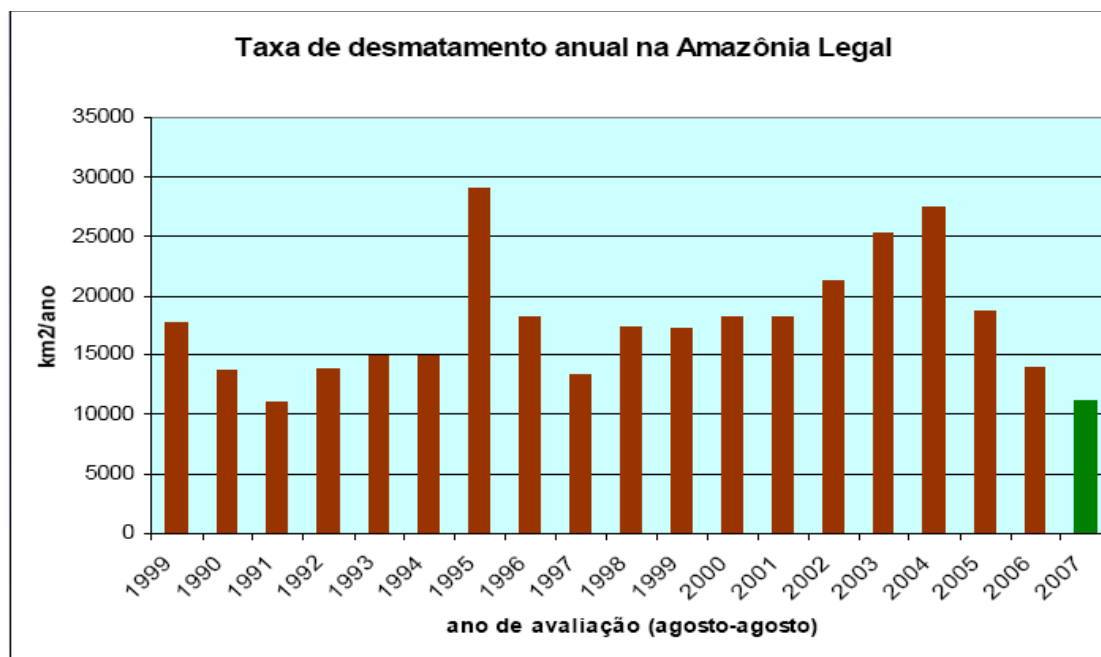




Estratégia do Governo Federal para o Combate aos Desmatamentos ilegais na Amazônia

André Lima – Diretor do Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento da Secretaria Executiva do Ministério de Meio Ambiente, em 15 de abril de 2008.

Os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais divulgados em dezembro de 2007 confirmando a queda em 59 % dos desmatamentos na Amazônia entre 2004 e 2007 (de 27 mil km² para 11.200km²) refletem um momento importante da política ambiental nacional. As ações previstas no Plano de Prevenção e Controle dos Desmatamentos na Amazônia formulado no âmbito do Grupo Interministerial criado por decreto presidencial editado em 2003, com ampla participação de organizações da sociedade, foram importantes para a queda verificada no período. Destacaram-se nesse período as ações voltadas ao monitoramento, fiscalização e controle ambiental e o ordenamento territorial desenvolvidas pelo Ibama/MMA, INPE/MCT, INCRA/MDA, com inédito protagonismo da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e do Exército Brasileiro.



Quase 20 milhões de hectares de unidades de conservação foram criados na Amazônia nos últimos 4 anos, ampliando em quase 70% a extensão territorial dessas áreas na região; aproximadamente 10 milhões de hectares de terras indígenas foram homologadas por este governo; cerca de 66 mil títulos de posses ilegítimas na Amazônia foram cancelados dos cadastros do Incra; centenas de operações do Ibama integradas com a Polícia Federal e polícias ambientais nos estados foram deflagradas na região atendendo a um planejamento estratégico que considerou critérios técnicos e

prioridades territoriais; aproximadamente 1500 empresas clandestinas de madeira foram fechadas; mais de 1 milhão de metros cúbicos de madeira apreendidas; investigações e ações de inteligência que desmontaram máfias da madeira; centenas de pessoas (650) inclusive funcionários públicos foram presos.

No âmbito específico da gestão florestal a criação por Lei (11.482/06) e a regulamentação por Resolução CONAMA (379/06) do sistema de gestão de florestas públicas e de controle de circulação de madeira, o aprimoramento dos sistemas de monitoramento dos desmatamentos desenvolvidos pelo INPE (PRODES, DETER e agora o DETEX que deverá monitorar exploração seletiva de madeira); a ampliação de 300 mil para mais de 3 milhões de hectares de florestas manejadas certificadas; a criação do Distrito Florestal da BR 163, do cadastro nacional de terras públicas já com mais de 193 milhões de hectares de terras cadastrados. O apoio à implementação de sistemas de licenciamento e cadastramento ambiental georreferenciado de imóveis rurais em sedes estados amazônicos, e aos zoneamentos ecológico-econômico nos Estados.

Esse conjunto de ações que se desdobraram do esforço do governo federal em articulação com os Estados na implementação do Plano de Prevenção e Controle dos Desmatamentos foram determinantes para a queda dos desmatamentos verificada no período.

Responsabilidade Compartilhada pelos danos ambientais

Em janeiro deste ano o Ministério de Meio Ambiente, juntamente com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, anunciou dados preliminares de desmatamento de florestas na Amazônia com base no Sistema de Detecção em Tempo Real do Desmatamento (DETER). Interpretando o que foi detectado pelo Deter entre agosto e dezembro de 2007, considerando-se que este sistema devido à baixa resolução das imagens do satélite utilizado tem dificuldade em detectar desmatamentos com área inferior a 50 hectares¹, é possível estimar que tenha sido efetivamente desmatado² algo próximo a 7 mil km² na região apenas nestes primeiros cinco meses de contabilidade da taxa referente a 2008³. Entre janeiro e fevereiro foi possível detectar pelo Deter outros 1350 km² de desmatamentos, restando ainda mais cinco meses para o fechamento da taxa de desmatamento de 2008. Entre agosto de 2007 e maio deste ano o Deter detectou mais de 7 mil km² de desmatamento e degradação avançada de floresta na região, contra menos de 5 mil km² detectados no mesmo período do ano anterior.

Antecipando-se às dificuldades previstas para o enfrentamento da dinâmica do desmatamento para 2008 foi assinado no dia 21 de dezembro de 2007, o Decreto Federal 6321 (anexo) que busca fortalecer os instrumentos para o controle dos desmatamentos. Essa norma baseou-se na Lei de Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938 de 1981), no Estatuto da Terra (Lei 4504/64), na Lei que estabeleceu o Sistema Nacional de Cadastro rural (Lei Federal nº 5.868/72), na Lei de Informações Ambientais (10.650/03), na Lei de Crimes e Infrações contra o Meio Ambiente (Lei Federal 9.605/98) e no Código Florestal (4771/65 alterado pela MP 2166/01).

A formulação do Decreto Federal 6.321/07 que contou com a participação ativa de representantes do Ministério de Desenvolvimento Agrário, Ministério da Agricultura, Inbra, Ibama, Ministério de

1 A participação relativa dos desmatamentos abaixo de 50 hectares no total de desmatamento anual aumentou de 30% para mais de 55% entre 2002 e 2006.

2 Compreende-se como desmatamento para este efeito o corte raso e a degradação avançada de florestas.

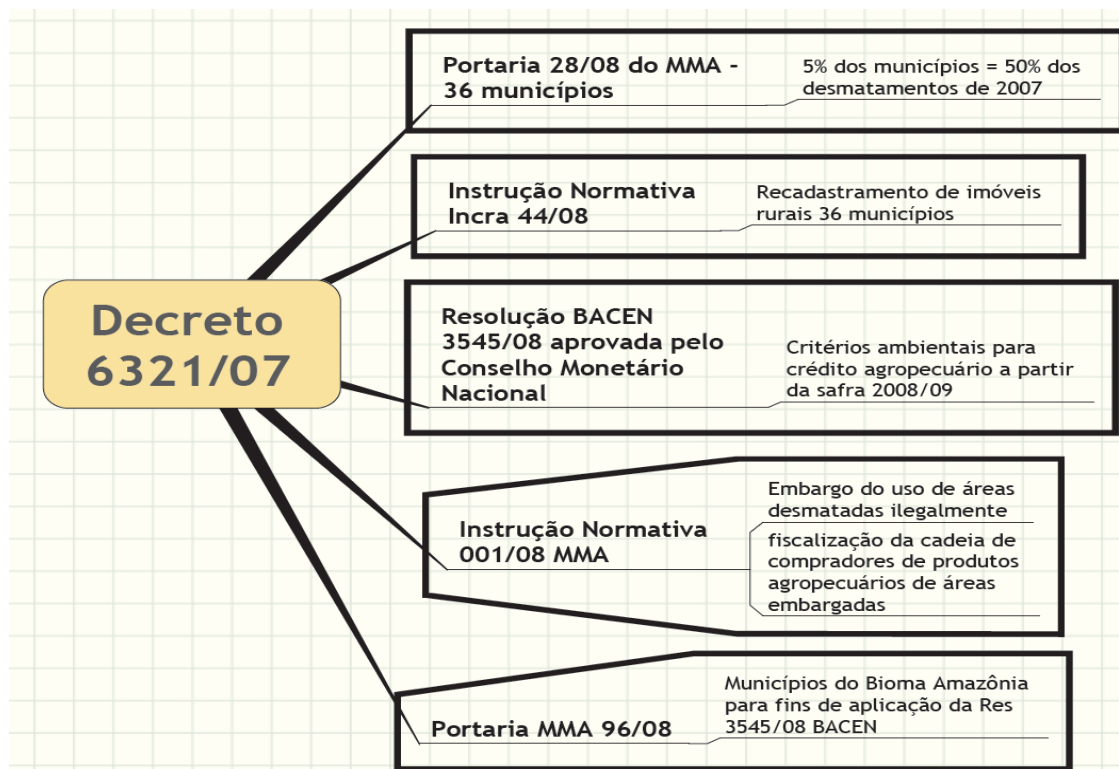
3 A taxa de desmatamento anualmente anunciada pelo INPE no âmbito do PRODES (Programa de Monitoramento do Desflorestamento na Amazônia) é contabilizada entre 1º de agosto do ano anterior e 31 de julho do ano de base. Por exemplo, o índice de 2008 refere-se ao período de detecção entre 1º de agosto de 2007 e 31 de julho de 2008. Veja tabela completa no site www.obt.inpe.br/prodes/index.html

Meio Ambiente e dos membros da Comissão Executiva do PPCDAm⁴ tem por filosofia básica a “responsabilização compartilhada”. O Decreto amplia a responsabilidade pela busca de soluções para um problema que antes era atribuído fundamentalmente ao governo federal. Com o Decreto, a responsabilidade, não apenas do ponto de vista jurídico e administrativo, mas fundamentalmente político, se amplia para os governos estaduais e municipais, incluindo também a cadeia produtiva e os setores econômicos associados ao desmatamento, além é claro dos produtores rurais que desmatam ilegalmente.

Em primeiro lugar o Decreto indica que o poder público federal deve priorizar ações de controle e de racionalização do uso do solo em áreas críticas identificando áreas com risco iminente de degradação. Nessas áreas consideradas prioritárias para ações de controle e prevenção dos desmatamentos o governo estabeleceu e está implementando um conjunto de ações mais rigorosas em curso desde fevereiro deste ano.

A lista de municípios prioritários, portanto, é uma estratégia que tem se revelado necessária para aumentar o protagonismo dos governos estaduais e municipais e o envolvimento dos poderes políticos regionais e locais no enfrentamento do desafio de reduzir as taxas de desmatamento e conseqüentemente as emissões de gases de efeito estufa derivados do uso inadequado do solo. Somente os 36 municípios Amazônicos constantes da primeira lista editada em janeiro de 2008 (menos de 6,5% dos municípios do Bioma) foram responsáveis por 50% dos desmatamentos de 2007, correspondendo à emissão de mais de 200 milhões de toneladas de CO₂ na atmosfera. Saímos do generalismo no tratamento do tema do desmatamento na Amazônia e passamos a partir de então a chamar à responsabilidade também os gestores públicos locais, prefeitos, vereadores e à sociedade local organizada.

Base normativa do Plano de Ação para 2008 derivada do Decreto Federal 6321/07



4 Ver composição no Decreto s/n. de 03 de julho de 2003)

Como se verá a seguir, o referido Decreto estabelece a base normativa para a implementação de ações estratégicas e integradas entre diferentes órgãos do governo federal para o exercício do monitoramento e controle preventivos da expansão da fronteira do desmatamento ilegal de florestas em regiões (municípios) onde tal dinâmica se verifica acelerada na dinâmica recente.

O princípio fundamental que norteou a formulação do decreto foi o da responsabilidade compartilhada (entre governo federal, estaduais, municípios e cadeia produtiva agropecuária e florestal). Pensar globalmente, agir localmente. Em outras palavras o desafio da redução dos desmatamentos na Amazônia não é exclusivo do governo federal de sorte que as soluções deve ser assumidas de forma compartilhada entre os diferentes setores e esferas do governo e da sociedade.

As principais medidas derivadas do Decreto Federal 6321/07, formuladas entre janeiro e início de março, são explicadas resumidamente no texto abaixo.

I - Foco em municípios prioritários

O MMA estabeleceu uma lista de municípios prioritários para ações preventivas e de controle dos desmatamentos por meio da Portaria MMA 28, de 27 de janeiro de 2008, responsáveis por 50% dos desmatamentos de 2007. Novos municípios poderão integrar a lista, a cada ano, de acordo com os critérios estabelecidos no decreto. Três são os critérios adotados para seleção dos municípios: total desmatado desde o início do monitoramento, total desmatado nos últimos três anos e aumento de taxa de desmatamento em pelo menos três vezes nos últimos cinco anos (consecutivas ou não).

Os princípios básicos que orientaram a adoção dessa estratégia são: i) é preciso foco para promovermos real sinergia e integração entre as ações de governo e da sociedade; ii) os poderes locais e a sociedade local devem se engajar na busca e implementação de soluções; iii) com o foco nos municípios ficam mais claros os principais vetores que causam os desmatamentos em cada uma das diferentes regiões abordadas propiciando a adoção de medidas apropriadas a cada vetor e região.

II - Integração entre regularização fundiária e ambiental

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA promoveu mediante a Instrução Normativa 44/88 convocação para **atualização cadastral dos imóveis rurais** situados nos municípios constantes da lista de que trata a Portaria 28/08. Essa atualização visou atualizar e reunir dados e informações geo-espacializadas para monitorar, de forma preventiva, a ocorrência de novos desmatamentos, bem como, promover a integração e a gestão compartilhada entre as políticas agrária, agrícola e ambiental.

O recadastramento é feito mediante a apresentação pelo proprietário (ou posseiro) de informação georreferenciada do imóvel e de dados sobre uso do imóvel de forma a permitir um monitoramento mais preciso acerca da dinâmica de ocupação do uso do solo. O recadastramento também tem por objetivo levantar dados para as ações do Incra de regularização fundiária, um dos maiores desafios no que se refere ao controle da expansão das fronteiras agropecuária e florestal ilegal na Amazônia.

Os imóveis rurais que não forem objeto de recadastramento no prazo definido pela IN estão tendo os seus certificados de cadastro de imóveis rurais (CCIR) tornados sem efeito o que significa que não terão acesso a crédito público, e poderão sofrer restrições nas transações que envolvam o imóvel (venda, arrendamento, desmembramento, transmissão em herança), oferecimento em

garantia a empréstimos público ou privado. Os bancos públicos e privados terão acesso (via web do INCRA) aos dados sobre a vigência dos CCIRs. Neste sentido diz o artigo 7º da Instrução Normativa 44/08 do INCRA:

Art. 7º Os Certificados de Cadastro de Imóveis Rurais - CCIR, referentes aos imóveis de que trata o Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, tornar-se-ão sem efeito, caso a documentação comprobatória não seja apresentada, de forma completa, no prazo estabelecido no Edital de Notificação e Convocação.

III - Novas regras para o crédito rural

Aprovada em 28 de fevereiro pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) a Resolução 3545/08 do Banco Central estabelece um conjunto de condições ambientais para o acesso ao crédito pelos produtores rurais em imóveis situados nos municípios do Bioma Amazônia.

São as seguintes condições: a) CCIR válido; b) regularidade em relação à Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, ou ter dado entrada em procedimento formal para regularização junto ao órgão ambiental estadual; c) imóvel do tomador não pode constar da lista do Ibama de imóveis embargados; e d) seguir as condicionantes do Zoneamento Ecológico-econômico, se houver.

Nos casos dos imóveis situados nos 36 municípios da Portaria MMA 28/08, somente poderão ter acesso ao crédito os imóveis que se recadastrarem nos termos da IN 44/08 do Incra.

É a primeira vez que o Conselho Monetário Nacional, composto pelo Presidente do Banco Central, pelo Ministro da Fazenda e pelo Ministro do Planejamento, discute o tema dos desmatamentos, da regularidade ambiental de imóveis rurais, área de preservação permanente e reserva legal. É boa a perspectiva para que as regras que estão restritas este ano para o Bioma Amazônia sejam ampliadas para todo país.

Trata-se de um avanço importante em relação ao Protocolo Verde assinado pelos Bancos Públicos em 1995 pois agora não se trata mais de uma carta de princípios, é regra, cuja adesão deixa de ser voluntária, e vincula todos os bancos (públicos e privados) que operam com recursos subsidiados pelo poder público para o crédito agropecuário.

Em 1º de julho foi aprovado pelo CMN um ajuste na referida norma estabelecendo que as regras vale para imóveis situados no Bioma Amazônia e não em todo território dos municípios abrangidos pelo Bioma (Resolução CMN 3583/08).

IV - Embargo do uso econômico de áreas degradadas

O embargo do uso agropecuário das áreas desmatadas ilegalmente é agora obrigatório e o descumprimento desse embargo, que será monitorado por satélite, por sobrevôos e por fiscalização de campo, acarretará ao infrator a **vedação de comercialização** do produto da área embargada, a **proibição de obtenção de crédito** agropecuário em instituição oficial, o **cancelamento de seus registros** em órgãos ambiental, fiscais (Receita federal) e sanitários, e **multa cujo valor será o dobro** da multa aplicada para o desmatamento ilegal e publicação dos dados do imóvel em lista de infratores florestais.

De acordo com o artigo 2º da IN 001/08:

Art. 2º O embargo de que trata esta Instrução Normativa tem por objetivo cessar a infração e viabilizar as condições necessárias para a regeneração natural da vegetação nativa ou a melhor condução da recuperação da área degradada.

§ 1º O descumprimento ou violação do embargo consiste em crime contra o meio ambiente previsto nos arts. 48 e 53, inciso II, alínea “b” da Lei nº 9.605, de 1998, além dos crimes tipificados nos arts. 329 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

§ 2º O descumprimento ou violação do embargo deverá ser comunicado ao Ministério Público pela autoridade administrativa que dele tiver conhecimento, em até 30 (trinta) dias.

De acordo com a Instrução Normativa 001/08 (anexa), o Ibama editará e manterá atualizada **lista e mapas por município dos imóveis e áreas rurais embargados**, que operarão da mesma forma que a lista de trabalho escravo do Ministério do Trabalho. Isso permitirá que o mercado consumidor selecione o produtor comprometido com a conservação da floresta Amazônica e os não comprometidos. A lista, que já está disponível na página eletrônica do Ibama⁵ baseia-se no artigo 4o da Lei Federal 10.650/03 que trata do acesso público a informações ambientais e deve ser utilizada para monitoramento e controle de crédito público que não será acessível aos produtores e imóveis que constarem das referidas listas.

V - Maior rigor nas autorizações de desmatamento nos municípios prioritários

Autorizações para novos desmatamentos com área superior a cinco hectares nos municípios constantes da Portaria MMA 28/08 estão proibidas, excetuados os casos em que o imóvel obtiver a **certificação do INCRA em relação ao georreferenciamento** de precisão do seu perímetro com comprovação inequívoca da titularidade do imóvel nos termos da Lei Federal 10.267/01.

Assim diz o artigo 6o do Decreto Federal 6321/07:

Art. 6º Tendo em vista o disposto no [art. 14, alínea “a”, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#), as autorizações para novos desmatamentos em extensão superior a cinco hectares por ano nos imóveis com área superior a quatro módulos fiscais, situados nos Municípios da lista do art. 2º, somente serão emitidas para os imóveis que possuam a certificação do georreferenciamento expedida pelo INCRA.

VI - Responsabilização da cadeia de produção associada ao desmatamento ilegal

As sanções administrativas aplicáveis aos que descumprirem embargo de uso de área ilegalmente desmatada **serão aplicadas a quem adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto** de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto do embargo lavrado.

Essa extensão da sanção administrativa exigirá dos compradores ou intermediários (frigoríficos e traders de grãos, por exemplo) o monitoramento e o controle de desmatamento junto aos seus fornecedores, sob pena de responsabilização compartilhada das empresas.

Neste sentido o Decreto Federal 6321/07 acrescentou o seguinte artigo 39-A ao Decreto Federal 3179/99 que trata das infrações contra o meio ambiente:

5 Ver em http://siscom.ibama.gov.br/geo_sicafi

[“Art. 39-A.](#) Incorre nas mesmas penas aplicáveis aos infratores do disposto nos arts. 25, 28 e 39 deste Decreto a pessoa física ou jurídica que adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto do embargo lavrado nos termos do § 11 do art. 2º deste Decreto.” (NR)

A Instrução Normativa MMA 001/08 determinou que o Ibama poderá, com base na sua competência comum e supletiva para fiscalização ambiental e florestal e com base na lei de informações ambientais (10.650/03), requerer informações sobre a cadeia de fornecedores dos empreendimentos agroindustriais em operação no Bioma Amazônia. A omissão por parte dos empreendedores nos dados ou o fornecimento de informações falsas serão tratados como crime ambiental nos termos do artigo.

Assim diz a IN 01/08:

Art. 14. A sonegação de informações requeridas no prazo estabelecido no § 2º do art. 13, desta Instrução Normativa, ou o fornecimento de informações falsas, imprecisas ou enganosas que dificultem ou impeçam a atividade de fiscalização ambiental, em face do exposto no art. 39-A do Decreto nº 3.179, de 1999, resultará em representação junto ao Ministério Público para apuração de responsabilidade penal em face do crime previsto no art. 69 da Lei nº 9.605, de 1998.

Desde o final de junho o Ibama está notificando os principais frigoríficos situados no Bioma demandando as informações sobre a cadeia de fornecedores para monitorar a responsabilidade pela aquisição de produtos oriundos de desmatamento ilegal.

VII - Revisão das normas, rotinas, procedimentos e estratégias para fiscalização florestal

Foi criado por Decreto assinado pelo Presidente da República em 6 de dezembro de 2007 o Grupo de Trabalho de Responsabilização Ambiental, formado por Polícia Federal, Agência Brasileira de Inteligência, Gabinete de Segurança Nacional, Advocacia Geral da União, Ministério de Meio Ambiente, Ibama, Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública e Casas Civil da Presidência da República, para rever e aprimorar as normas, as estratégias e as rotinas dos órgãos envolvidos para promover ações investigativas, preventivas e de responsabilização ambiental (administrativa, criminal e civil) sobre os produtores rurais (em especial os reincidentes) e também para identificar e atuar sobre a cadeia produtiva associada aos desmatamentos ilegais.

Já está operando no âmbito do GT de Responsabilização Ambiental do Plano de Prevenção e Controle dos Desmatamentos na Amazônia força-tarefa que neste semestre atuará sobre os 150 maiores casos de desmatamento ocorridos entre 2005 e 2008 nos estados de MT, RO e PA com vistas a promover ações efetivas e paradigmáticas de responsabilização administrativa, criminal e civil.

A atuação sobre esses casos será promovida de forma articulada pelos órgãos que compõem o GT e combaterá a impunidade nos casos de desmatamento, queimada e exploração ilegal de florestas e fornecerá subsídios e diretrizes para o aprimoramento das estratégias e rotinas dos órgãos para que possam atuar permanentemente de forma articulada e com resultados efetivos.

VIII - Avaliação e Revisão do Plano de Prevenção e Controle dos Desmatamentos

Simultaneamente à implementação da estratégia acima descrita, o Ministério de Meio Ambiente juntamente com a Casa Civil da Presidência da República no âmbito da Comissão Executiva do Plano de Prevenção e Controle dos Desmatamentos na Amazônia está coordenando entre novembro de 2007 e junho de 2008 uma avaliação do plano visando sua revisão e aprimoramento para o lançamento de sua 2ª etapa a ser implementada entre 2009 e 2011.⁶

A tônica dessa revisão se dá no contexto da necessidade de compartilhamento da responsabilidade pelo tema junto aos Estados e Municípios e também pela necessidade já constatada de ampliarmos os esforços no sentido de uma agenda positiva que envolve investimentos para atividades econômicas adequadas para a região, uma vez que é sabido que somente as ações de controle não serão suficientes para manter de forma consistente e permanente os desmatamentos em queda.

Neste sentido já vêm sendo feitas as primeiras articulações para a elaboração de Planos Estaduais de Prevenção e Controle dos Desmatamentos na Amazônia junto aos Estados do Acre, Mato Grosso e Pará. Também estamos trabalhando para iniciar um conjunto de ações junto aos 36 municípios da Portaria 28/08 no sentido de apoiar a sua estruturação e visando auxiliar o município para alcançar a saída da referida lista que somente se dará quando 80% do território do município (fora de unidades de conservação e terras indígenas) estiver com os imóveis georreferenciados e a taxa de desmatamento cair de forma consistente.

Proposta de Resolução CONAMA sobre empreendimentos agroindustriais e monitoramento da cadeia de fornecedores

Com as ações acima referidas acreditamos ser possível reverter a tendência recente de retomada dos desmatamentos ilegais na Amazônia, exercendo influência inclusive já sobre a taxa de 2008. Essas ações de per si não serão suficientes para manter em queda consistente e permanente (no longo prazo) as taxas de desmatamento uma vez que o grande desafio que temos todos (governos e sociedade) é o de atribuímos valor efetivo às florestas em pé. O que deve acontecer com a implementação do componente de fortalecimento à produção sustentável previsto no PPCDAm desde 2004, mas que ainda não decolou. Esse é na verdade o grande desafio colocado para o plano em sua nova etapa de implementação já em 2008 uma vez que no âmbito do eixo de comando e controle todo esforço vem sendo empreendido como se pode deduzir do que foi aqui exposto.

Uma medida fundamental no contexto das ações em curso é a necessidade de monitoramento dos impactos dos empreendimentos agroindustriais sobre o uso e ocupação do solo e sobre os desmatamentos na fronteira agropecuária.

Estima-se que entre 70 e 80% das áreas abertas na Amazônia estejam ocupadas por pastos. Analisando apenas os 36 municípios foco das ações prioritárias de prevenção e controle dos desmatamentos em 2008, responsáveis por 50% dos desmatamentos na Amazônia entre 2005 e 2007, 55% das áreas abertas até 2006 estavam sendo utilizadas para pecuária e apenas 8% eram utilizadas para lavouras temporárias ou permanentes. Cerca de 38% tem usos indefinidos de acordo com dados da Embrapa. Entre 2002 e 2006 o rebanho bovino nos 36 municípios definidos na Portaria do MMA aumentou 50%, enquanto que em todo Brasil o crescimento foi inferior a 12%.

⁶ O Plano de Combate aos Desmatamentos na Amazônia foi aprovado pelo Grupo Permanente de Trabalho Interministerial criado pelo Decreto Federal s/n de 3 de julho de 2003, alterado pelos decretos de 15 de março de 2004 e 6 de dezembro de 2007. Ver íntegra do PPCDAm em <http://www.planalto.gov.br/casacivil/desmat.pdf>

Entre 2000 e 2006 o efetivo bovino no Brasil cresceu 21% enquanto que nos 36 municípios focos de controle de desmatamento esse crescimento foi da ordem de 88%. Isso significa claramente que há uma correlação inequívoca entre novos desmatamentos na região e a expansão da fronteira agropecuária.

Constitui, portanto, mais do que uma necessidade, uma obrigação do poder público, em particular dos órgãos do SISNAMA competentes para o exercício do controle dos desmatamentos, estabelecer os instrumentos necessários para o monitoramento e as ações de mitigação e reversão desses impactos. Neste sentido é que uma norma estabelecendo o instrumentos para o exercício desse controle faz-se fundamental e urgente para o país.

Diante desse desafio, para consolidar a estratégia de monitoramento, controle e co-responsabilização da cadeia produtiva agropecuária sobre os desmatamentos ilegais no país o Ministério de Meio Ambiente está propondo duas medidas:

1. a regulamentação do licenciamento ambiental dos empreendimentos agroindustriais. A proposta estabelece que os empreendimentos em curso ou que vierem a se instalar a partir da edição da nova norma deverão manter disponível para os órgãos ambientais e atualizar anualmente uma lista de fornecedores (produtores rurais) de produtos agropecuários, com dados sobre cada um dos imóveis e seus detentores responsáveis pela produção adquirida em um determinado ano de referência. Com esse “mapa” de fornecedores disponível os órgãos ambientais e a sociedade poderão monitorar de forma clara e transparente se as empresas agropecuárias estão financiando infrações ambientais ao apoiarem a consolidação do uso de áreas embargadas oficialmente pelo poder público. Como se trata de uma norma sobre padrões para licenciamento de atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental em vários estados brasileiros faz-se necessária uma resolução do CONAMA; e
2. implementação de um grande programa de modernização e regularização da atividade dos frigoríficos com ênfase, mas não limitado à Amazônia por intermédio de crédito e outros incentivos que operem a transição, no mais curto prazo possível, da atividade de frigoríficos para a plena regularidade, monitoramento e controle.